



**LEI Nº 3.162, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Institui o Programa de Conscientização para Adoção Responsável de Cães sem Raça Definida e medidas de controle populacional canino.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Conscientização para Adoção Responsável de Cães sem Raça Definida, a ser coordenado pelo órgão competente de proteção animal do estado/município.

**Art. 2º** O programa tem como objetivos:

I - promover a conscientização sobre a importância da adoção de cães sem raça definida e o respeito aos animais abandonados;

II - incentivar a adoção responsável, com a divulgação de informações sobre cuidados básicos, castração e educação dos tutores;

III - realizar campanhas de sensibilização sobre os sentimentos emocionais e sociais da adoção de vira-latas;

IV - organizar eventos de adoção em parceria com abrigos de animais e instituições afins.

**Art. 3º** O Programa de Conscientização para Adoção Responsável de Cães Sem Raça Definida deve desenvolver materiais educativos, campanhas de mídia e eventos de conscientização, a serem realizados em escolas, universidades, praças, parques, espaços públicos e abrigos de animais.

**Art. 4º** O órgão competente poderá estabelecer parcerias com organizações não governamentais, empresas privadas e entidades de classe para promover ações conjuntas de conscientização.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá destinar recursos orçamentários específicos para a implementação do programa, bem como celebrar convênios com entidades parceiras para a realização das ações propostas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2024.

Casa Civil



**PREFEITURA DE  
PALMAS**

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº 427/2023, de autoria da Vereadora Solange Duailibe)*

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.622 de 31/12/2024](#)